

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos, a título de contribuição corrente, para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem com estudos e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e que subsidiem políticas públicas federais, estaduais e municipais.



SF/21953.97729-33

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários, a título de contribuição corrente, para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem com estudos e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e que subsidiem políticas públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades que realizam estudos e pesquisas na área de trabalho, emprego e renda fazem, na verdade, um trabalho que deveria ser responsabilidade do Estado, a quem cabe o estabelecimento e a implementação de políticas públicas de fomento ao emprego e à renda.

Sem tais estudos, os organismos governamentais em todas as esferas de governo ficam às cegas, sem saber sequer a verdadeira realidade dos trabalhadores brasileiros. Tornam-se, portanto, incapazes de definir as medidas corretas para resolver os problemas existentes.

O que se quer com o presente Projeto de Lei é tão-somente permitir que o governo federal tenha autorização de incentivar com recursos

públicos a realização desse esforço de pesquisa da mais alta importância para o País. Note-se, a propósito, que não se trata da criação de uma despesa obrigatória de caráter permanente, mas apenas a previsão de uma prerrogativa que pode ou não ser exercida, dependendo do real nível de preocupação dos governantes com os destinos dos trabalhadores.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador PAULO ROCHA
PT-PA

